

Buscar

ACESSE O GUIA TRABALHISTA

OBRAS ELETRÔNICAS ATUALIZÁVEIS

DOWNLOADS

TEMÁTICAS

BOLETIM TRABALHISTA

ATENDIMENTO



## Estabilidade no Emprego? Banco de Horas?

[Tamanh](#)

### NORMA REGULAMENTADORA 2 - NR 2 (REVOGADA PELA [PORTARIA 915/2019](#)) INSPEÇÃO PRÉVIA

- 2.1. Todo estabelecimento novo, antes de iniciar suas atividades, deverá solicitar aprovação de suas instalações ao órgão regional do MTb.  
2.2. O órgão regional do MTb, após realizar a inspeção prévia, emitirá o Certificado de Aprovação de Instalações - CAI, conforme modelo anexo.  
2.3. A empresa poderá encaminhar ao órgão regional do MTb uma declaração das instalações do estabelecimento novo, conforme modelo anexo, que poderá ser a de fiscalização, quando não for possível realizar a inspeção prévia antes de o estabelecimento iniciar suas atividades.  
2.4. A empresa deverá comunicar e solicitar a aprovação do órgão regional do MTb, quando ocorrer modificações substanciais nas instalações e/ou nos equipamentos.  
2.5. É facultado às empresas submeter à apreciação prévia do órgão regional do MTb os projetos de construção e respectivas instalações.  
2.6. A inspeção prévia e a declaração de instalações, referidas nos itens 2.1 e 2.3, constituem os elementos capazes de assegurar que o novo estabelecimento iniciará suas atividades em condições de segurança e saúde, razão pela qual o estabelecimento que não atender ao disposto naqueles itens fica sujeito ao impedimento de seu funcionamento previsto no art. 160 da CLT, até que seja cumprida a exigência deste artigo.

#### MINISTÉRIO DO TRABALHO SECRETARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DELEGACIA \_\_\_\_\_

DRT ou DTM

#### CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE INSTALAÇÕES

CAI n.º \_\_\_\_\_

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO OU DELEGADO DO TRABALHO MARÍTIMO, diante do que consta no processo DRT \_\_\_\_\_, firma \_\_\_\_\_ resolve expedir o presente Certificado de Aprovação de Instalações - CAI para o estabelecimento n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ neste Estado. Nesse local, há \_\_\_\_\_ empregados. A expedição do presente Certificado é feita em condições de segurança e medicina do trabalho previstas na NR.

Nova inspeção deverá ser requerida, nos termos do § 1º do citado art. 160 da CLT, quando ocorrer modificação substancial nas instalações e/ou nos equipamentos.

\_\_\_\_\_  
Diretor da Divisão ou Chefe da Seção  
de Segurança e Medicina do Trabalho

\_\_\_\_\_  
Delegado Regional do Trabalho  
ou do Trabalho Marítimo

#### DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES (MODELO) (NR 2)

1. Razão Social:

CEP:

Fone:

CGC:

Endereço:

Atividade principal:

N.º de empregados (previstos)

- Masculino:

Maiores:

Menores:

- Feminino:

Maiores:

Menores:

2. Descrição das Instalações e dos Equipamentos (deverá ser feita obedecendo ao disposto nas NR 8, 11, 12, 13, 14, 15 (anexos), 17, 19, 20, 23, 24, 25 e 26) (use o verso e anexe outras folhas, se necessário).

3. Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_

(Nome legível e assinatura do empregador ou preposto)

**Telefones:**

Curitiba:

(41) 3512-5836

**Whatsapp:**

(14) 99824-9869 

Nosso horário de atendimento telefônico/fax é: de segundas às sextas-feiras, das 09:00 às 11:45h e das 13:15 às 17:45h (horário do Sudeste do Brasil).

[Em nossa Central de Atendimento ao Cliente](#) você encontrará outras formas de contato.

